

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

- Aquisição de Serviços de Telecomunicações -



Município de Alcoutim – Contribuinte n.º 506 772 446

Rua do Município, 12 - 8970 – 066 Alcoutim – Tel: 281 540 500 –

Fax: 281 546 363 - email – geral@cm-alcoutim.pt págs. | 1/12

Índice

Índice	2
Artigo 1.º	4
Identificação do Concurso	4
Artigo 2.º	4
Entidade Adjudicante	4
Artigo 3.º	4
Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º	5
Órgão competente para prestar os esclarecimentos	5
Artigo 5.º	5
Consulta do processo	5
Artigo 6.º	5
Documentos que constituem a proposta	5
Artigo 7.º	6
Propostas variantes	6
Artigo 8.º	6
Prazo para apresentação das propostas.....	6
Artigo 9.º	7
Pedidos de Esclarecimentos	7
Artigo 10.º	7
Erros e omissões.....	7
Artigo 11.º	8
Prazo de manutenção da proposta	8
Artigo 12.º	8
Agrupamentos concorrentes.....	8
Artigo 13.º	8
Critério de adjudicação	8
Artigo 14.º	9
Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final.....	9

Artigo 15.º	9
Assinatura do contrato.....	9
Artigo 16º	10
Caução e modo de prestação.....	10
Artigo 17.º	10
Documentos de habilitação.....	10
Artigo 18.º	11
Adjudicações de propostas por lotes	11
Artigo 19.º	12
Assinatura do contrato.....	12
Artigo 20.º	12
Ajuste direto.....	12
Artigo 21.º	12
Casos omissos.....	12
Artigo 22.º	12
Legislação aplicável	12

Artigo 1.º

Identificação do Concurso

1. O presente programa de concurso define os termos do contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PELO MUNICÍPIO DE ALCOUTIM", nos termos da legislação aplicável e de acordo com o caderno de encargos.
2. A sua tramitação ocorre na plataforma eletrónica em www.acingov.pt.
3. Nos termos do artigo 87.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação, ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Alcoutim, Pessoa Coletiva n.º 506 772 446, com sede na Rua do Município, 12, 8970-066 Alcoutim, telefone 281 540 500
2. O endereço eletrónico para efeitos do presente procedimento é: geral@cm-alcoutim.pt, constituindo o sítio institucional.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar é da entidade competente para autorizar a despesa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. O presente procedimento foi autorizado nos termos do nº 1 do presente artigo, através do Despacho de 23/12/2025 do documento interno do My Doc nº 7254 da Vice-Presidente da Câmara Municipal, por nomeação através de despacho nº 124/2025 de 24/10/2025 e delegação competências próprias do presidente da Câmara conferidas pela alínea g) do número 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro articulado com a alínea

a) do número 1 do Artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho através dos despachos 129 e 130/2025 de 31 de outubro, e conforme os pelouros atribuídos.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar os esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, são da competência do Júri.

Artigo 5.º

Consulta do processo

1. O processo de concurso pode ser consultado na plataforma eletrónica, referida no artigo 1.º e estarão ainda disponíveis, a título meramente de divulgação e consulta prévia no Site do Município de Alcoutim, <https://www.cm-alcoutim.pt/servicos/consultas-online/concursos-publicos>, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do disposto no artigo 133.º CCP, até ao termo do prazo para a apresentação das propostas.
2. O processo do concurso é constituído pelo Programa do Concurso e pelo Caderno de Encargos.

Artigo 6.º

Documentos que constituem a proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - a. Preço;
 - b. Condições de Pagamento;
 - c. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no anexo I do CCP.
3. O concorrente deverá ainda anexar à sua proposta:
 - a. Certidão da matrícula da sociedade na Conservatória do Registo Comercial, ou autorização online (código de acesso);



- b. Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e regulamentado pela Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, ou autorização on-line (código de acesso).
4. Todos os preços unitários deverão ser expressos em euros, em algarismos com um máximo de 3 casas decimais.
5. O preço global, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos, por extenso (indicar a respetiva taxa do imposto).
6. A proposta (todos os documentos) deve ser assinada pelo concorrente, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios, ou dos seus representantes legais, sendo efetuada através plataforma de contratação pública identificada no artigo 1.º, obedecendo aos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
7. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
8. Os documentos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados, ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes, ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete na plataforma.
9. Quando o concorrente apresentar documentação, para além do exigido no presente número, deve ainda na sua proposta declarar a prevalência das peças do procedimento, esclarecimentos, erros/omissões, sobre a proposta apresentada.

Artigo 7.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 8.º

Prazo para apresentação das propostas



Município de Alcoutim – Contribuinte n.º 506 772 446

Rua do Município, 12 - 8970 – 066 Alcoutim – Tel: 281 540 500 –

Fax: 281 546 363 - email – geral@cm-alcoutim.pt págs. | 6/12

1. As propostas serão entregues até às 23:59 horas do 12.º dia a contar da data do envio do anúncio relativo ao presente concurso público, dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, através da plataforma eletrónica em www.acingov.pt.
2. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do concurso, o caderno de encargos, ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
3. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.
4. Sempre que o termo do prazo definido para a apresentação de proposta coincidir com dia em que os serviços da entidade adjudicante estejam encerrados, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.
5. A transferência do termo do prazo definido no número 1, por força do estabelecido no número 4, não determinará qualquer alteração aos restantes prazos que estejam associados ao prazo definido para a apresentação de propostas.

Artigo 9.º

Pedidos de Esclarecimentos

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso.
2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até às **23h59 do primeiro terço** do prazo fixado no n.º 1 do artigo 8.º.
3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados ao júri do concurso através da Plataforma Eletrónica em www.acingov.pt.
4. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, **até às 23h59 do termo do segundo terço** do prazo fixado no n.º 1 do artigo 8.º, através da Plataforma Eletrónica em www.acingov.pt.
5. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas, em caso de divergência.
6. Quando os esclarecimentos, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, nos termos do artigo 64.º do CCP.

Artigo 10.º

Erros e omissões



Município de Alcoutim – Contribuinte n.º 506 772 446

Rua do Município, 12 - 8970 - 066 Alcoutim – Tel: 281 540 500 –

Fax: 281 546 363 - email – geral@cm-alcoutim.pt págs. | 7/12

1. No mesmo prazo fixado no n.º 2 do artigo 9.º, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados devem ser disponibilizadas pela entidade adjudicante.
3. **Até às 23:59 horas do termo do segundo terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
4. A decisão prevista no número anterior é publicitada pela entidade adjudicante e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

Artigo 11.º

Prazo de manutenção da proposta

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Artigo 12.º

Agrupamentos concorrentes

Não admissível.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação



Município de Alcoutim – Contribuinte n.º 506 772 446

Rua do Município, 12 - 8970 – 066 Alcoutim – Tel: 281 540 500 –

Fax: 281 546 363 - email – geral@cm-alcoutim.pt págs. | 8/12

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade do monofator de acordo alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º:
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado através de sorteio conduzido pelo júri na presença de um representante de cada concorrente em situação de empate, sendo ordenada primeiramente a proposta sorteada.
3. Para efeitos do número anterior o júri comunica com a antecedência mínima 3 dias úteis, a hora e o local, por aviso emitido através da plataforma eletrónica, sendo que a não comparência de todos, ou de alguns dos concorrentes não constitui fundamento de não realização, ou de adiamento do sorteio, nem de exclusão das respetivas propostas.
4. Da sessão realizada para efeitos do número anterior é lavrada ata, que deve ser assinada com recurso a certificados digitais qualificados pelo júri e os concorrentes.
5. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo, ou declaração que, confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar e do respetivo certificado digital qualificado com que assinarão a ata referida no número anterior.

Artigo 14.º

Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. O Júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, no qual deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas e a ordenação das propostas admitidas, de acordo com o critério de adjudicação estabelecido.
2. O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de 5 dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos é submetido à apreciação da entidade adjudicante, para decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas naquele relatório, designadamente para efeitos de decisão de adjudicação.

Artigo 15.º

Assinatura do contrato



Município de Alcoutim – Contribuinte n.º 506 772 446

Rua do Município, 12 - 8970 – 066 Alcoutim – Tel: 281 540 500 –

Fax: 281 546 363 - email – geral@cm-alcoutim.pt págs. | 9/12

O contrato será assinado por meios eletrónicos, via plataforma eletrónica, ou por correio eletrónico, a definir antes da outorga do contrato.

Artigo 16º

Caução e modo de prestação

Não é exigível caução.

Artigo 17.º

Documentos de habilitação

1. É concedido um prazo de 5 dias úteis, contados da data da notificação da adjudicação, para o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação.
2. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração do Anexo II do CCP;
 - b. Endereço eletrónico para efeitos de notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do caderno de encargos;
 - c. Indicação do modo de assinatura do contrato, se na plataforma eletrónica, ou se por correio eletrónico (indicar o endereço eletrónico);
 - d. Certidão comprovativa, de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, emitida pela Repartição de Finanças da área da sede da firma;
 - e. Certidão comprovativa, de se encontrar regularizada a situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, passada pelo serviço distrital do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.;
 - f. Documento comprovativo de que a pessoa coletiva e os titulares dos órgãos sociais de administração, direção, ou gerência das mesmas, que se encontram em efetividade de funções, não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos).
 - g. Declaração na qual o concorrente indique nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas, com poderes para outorgarem no contrato - fotocópia simples;

- h. Declaração na qual designa um Gestor de Contrato do adjudicatário responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Alcoutim, no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do contrato.
 3. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar (Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim), por um período não superior a cinco dias.
 4. Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, é ainda concedido um prazo de 5 dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
 5. Os documentos devem ser assinados pelo adjudicatário, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios, ou dos seus representantes legais, sendo efetuada através da plataforma de contratação pública identificada no artigo 1.º, obedecendo aos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 6. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
 7. Quando pela sua natureza, ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada da plataforma eletrónica em www.acingov.pt.
 8. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, cuja reprodução tenha sido apresentada em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo, ou a autenticidade destes.
 9. Nos termos do n.º 10 do artigo 81.º do CCP o adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, devendo apresentar o respetivo registo.
 10. Em tudo quanto for omitido no presente número, observar-se-á o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 18.º

Adjudicações de propostas por lotes



Município de Alcoutim – Contribuinte n.º 506 772 446

Rua do Município, 12 - 8970 - 066 Alcoutim – Tel: 281 540 500 –

Fax: 281 546 363 - email – geral@cm-alcoutim.pt págs. | 11/12

Nos termos do nº 2 do Artigo 46º-A o presente procedimento, face ao seu valor (<135.000,00€) não é dividido por lotes.

Artigo 19.º

Assinatura do contrato

O contrato será assinado por meios eletrónicos, via plataforma eletrónica, ou por correio eletrónico, a definir antes da outorga do contrato.

Artigo 20.º

Ajuste direto

O Município de Alcoutim poderá recorrer a um Ajuste Direto, nos termos das alíneas a) ou b) do nº 1 do artigo 24.º do CCP.

Artigo 21.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

Artigo 22.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual) e restante legislação aplicável.

